

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E/OU INCLUSÃO	OBSERVAÇÕES/JUSTIFICATIVA
7ª REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS ESTADUAIS - CAFÁZ	8ª REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS ESTADUAIS-CAFÁZ	
A Diretoria da Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais - CAFÁZ, registrada sob o nº 1.820 às folhas 136V-137, do livro A-08 do Registro de Pessoas Jurídicas no Cartório Pergentino Maia, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 28/02/1991, por força de competência Estatutária, RESOLVEU, de comum acordo, e na melhor forma do direito, ALTERAR o Estatuto Social, em 14/11/1991 com a alteração do endereço desta Caixa de Assistência à época na Rua Frei Mansueto, nº 106, sala 02, para a Av. Alberto Nepomuceno, nº 77, Centro, nesta capital. No entanto, não houve registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, apenas a publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. Houve a 2ª Reforma, registrada em	A Diretoria da Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais - CAFÁZ, registrada sob o nº 1.820 às folhas 136V-137, do livro A-08 do Registro de Pessoas Jurídicas no Cartório Pergentino Maia, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 28/02/1991, por força de competência Estatutária. RESOLVEU, de comum acordo, e na melhor forma do direito, ALTERAR o Estatuto Social, em 14/11/1991 com a alteração do endereço desta Caixa de Assistência à época na Rua Frei Mansueto, nº 106, sala 02, para a Av. Alberto Nepomuceno, nº 77. Centro, nesta capital. No entanto, não houve registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, apenas a publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. Houve a 2ª Reforma, registrada em	

12/0112004, no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas. Em 04/06/2007 foi promovida nova reforma sendo registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas a 3ª Reforma. A 4ª Reforma foi assinada em 24/04/2008 e registrada em 30/05/2008 no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas. Posteriormente, em 04/03/2015, foi registrada a 5ª Reforma no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas. Em 02/06/2015 a Diretoria da Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais - CAFAZ, em observância o que dispõe a Resolução Normativa nº 137 de 14 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS resolveu, na melhor forma do direito, ALTERAR o Estatuto Social com a 6ª Reforma devidamente registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas. Nesta ocasião a Diretoria da Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais - CAFAZ, atendendo às deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 26/03/2018 e, na melhor forma do direito, resolve ALTERAR o Estatuto Social com a 7ª reforma que conta	12/0112004, no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas. Em 04/06/2007 foi promovida nova reforma sendo registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas a 3º Reforma. A 4ª Reforma foi assinada em 24/04/2008 e registrada em 30105/2008 no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas. Posteriormente, em 04/0312015, foi registrada a 5ª Reforma no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas. Em 02/06/2015 a Diretoria da Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais - CAFAZ, em observância o que dispõe a Resolução Normativa nº 137 de 14 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS resolveu, na melhor forma do direito ALTERAR o Estatuto Social com a 6' Reforma devidamente registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas. Nesta ocasião a Diretoria da Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais - CAFAZ, atendendo às deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 26/03/2018 e, na melhor forma do direito, resolve ALTERAR o Estatuto Social com a 7ª reforma que conta	
--	---	--

com nova redação, inclusão, red denominação e exclusão de artigos e alíneas que passam a vigorar neste Estatuto CONSOLIDADO da seguinte forma:	com nova redação, inclusão, red denominação e exclusão de artigos e alíneas. Na melhor forma de direito e de acordo com as deliberações da Assembleia Geral extraordinária, realizada em xx de xxxxx de 2022, foi promovida a 8ª reforma do Estatuto Social, a qual definiu nova redação, inclusão, red denominação, renumeração e exclusão de artigos, parágrafos, incisos e alíneas, que passam a vigorar a partir do registro desse Estatuto Social, 8ª reforma, no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas das seguintes formas:	
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS	CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS	
Art. 1º A Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais, abreviadamente CAFAZ, associação sem fins lucrativos, não patrocinada e pessoa jurídica de direito privado, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 12.090, de 30 de março de 1993, é instituição social com sede e foro jurídico, na Av. Francisco Sá, nº 1733 – Jacarecanga –	Art. 1º A Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais, abreviadamente CAFAZ, Associação sem fins lucrativos, não patrocinada e pessoa jurídica de direito privado, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 12.090, de 30 de março de 1993, é instituição social com sede e foro jurídico, na Av. Francisco Sá, nº 1733, Bairro Jacarecanga, Fortaleza,	Inclusão da palavra Bairro.

Fortaleza, capital do Estado do Ceará, sendo seu prazo de duração indeterminado.	Capital do Estado do Ceará, sendo seu prazo de duração indeterminado.	
Art. 2º O objetivo principal da CAFAZ é operar plano de saúde suplementar sob o regime de autogestão, mediante a cobertura ou ressarcimento de despesas médico-hospitalares, conforme regulamento específico, podendo celebrar convênios de reciprocidade ou multipatrocinio com entidades congêneres, a ser cumprida na forma e nas condições fixadas neste Estatuto, no Regulamento de Auxílios, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Parágrafo único. Representam ainda objetivos da CAFAZ a serem cumpridos em conformidade com o disposto no art. 2º deste Estatuto: I - conceder auxílios destinados à cobertura ou ressarcimento, parcial ou integral, de despesas com a promoção e recuperação da saúde e a prevenção de doenças dos associados e de seus dependentes inscritos;	Parágrafo único. Representam ainda objetivos da CAFAZ a serem cumpridos em conformidade com o disposto no art. 2º deste Estatuto: I - conceder auxílios destinados à cobertura ou ressarcimento, parcial ou integral, de despesas com a promoção e recuperação da saúde e a prevenção de doenças dos associados e de seus dependentes inscritos; II - oferecer planos de assistência suplementar à saúde, destinados a atender ao seu corpo de associados; III - desenvolver e promover ações médico-assistenciais diretamente ou por meio de convênios com órgãos públicos ou privados, incluídas: pesquisas científicas e tecnológicas; campanhas e vacinações; cursos e cartilhas didáticas sobre doenças coletivas e sociais, custeadas integralmente	

II - oferecer planos de assistência complementar à saúde, destinados a atender ao seu corpo de associados; III - desenvolver e promover ações médico-assistenciais diretamente ou por meio de convênios com órgãos públicos ou privados, incluídas: pesquisas científicas e tecnológicas; campanhas e vacinações; cursos e cartilhas didáticas sobre doenças coletivas e sociais, custeadas integralmente com recursos institucionais ou em parceria com outras entidades; IV - firmar convênio de cooperação técnica com a agência reguladora do setor e outros órgãos governamentais, com o Ministério da Saúde e com organizações de autogestão em saúde, visando à promoção de estudos e pesquisas em prol do sistema complementar de assistência à saúde; V - promover programa de Atendimento Domiciliar; VI - promover campanhas e programas de promoção a saúde.	com recursos institucionais ou em parceria com outras entidades; IV - firmar convênio de cooperação técnica com a agência reguladora do setor e outros órgãos governamentais, tais como o Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde estadual e/ou municipais, e com organizações de autogestão em saúde, visando à promoção de estudos e pesquisas em prol do sistema complementar de assistência à saúde; V - promover programa de Atendimento Domiciliar; VI - promover campanhas e programas de promoção a saúde.	
---	--	--

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES	CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES	
Art. 3º Associados são os responsáveis pelo pagamento das mensalidades, taxas e despesas assistenciais pela utilização do plano.	Art. 3º Associados são os responsáveis pelo pagamento das mensalidades, taxas e despesas assistenciais pela utilização do plano.	
Art. 4º Dependentes são pessoas físicas dos grupos familiares dos associados limitados ao grau de parentesco, consanguíneo ou afim na forma estabelecida pela lei. Parágrafo único. Os dependentes de associados falecidos poderão gozar dos benefícios da CAFAZ nas condições fixadas nos seus regulamentos internos, mas não se incluem na categoria de associados.	Art. 4º Dependentes são pessoas físicas dos grupos familiares dos associados limitados ao grau de parentesco, consanguíneo ou afim na forma estabelecida pela lei. Parágrafo único. Os dependentes de associados falecidos poderão gozar dos benefícios da CAFAZ nas condições fixadas nos seus regulamentos internos, mas não se incluem na categoria de associados.	
Art. 5º Poderão ser associados da CAFAZ os servidores públicos estaduais ativos, os aposentados, pensionistas de servidores públicos estaduais, ex-servidores públicos estaduais e os funcionários da própria instituição.	Art. 5º Poderão ser associados da CAFAZ os servidores públicos estaduais ativos, os aposentados, pensionistas por <i>causa mortis</i> de servidores públicos estaduais, ex-servidores públicos estaduais e os funcionários da própria instituição <i>e suas</i>	

Parágrafo único. Poderão permanecer no plano os ex-servidores públicos estaduais e os ex-funcionários da própria instituição em conformidade com a legislação vigente.	controladas, conforme disposto em regulamento.	
Art. 6º Poderão ser dependentes de associados da CAFAZ os grupos familiares dos servidores públicos estaduais ativos, dos aposentados, dos pensionistas de servidores públicos estaduais, dos ex-servidores públicos estaduais e dos funcionários da própria instituição definidos na legislação em vigor.	Art. 6º Poderão ser dependentes de associados da CAFAZ os grupos familiares dos servidores públicos estaduais ativos, dos aposentados, dos pensionistas <i>por causa mortis</i> de servidores públicos estaduais, dos ex-servidores públicos estaduais e dos funcionários da própria instituição definidos na legislação em vigor.	
Art. 7º O ingresso como associado da CAFAZ dar-se-á nas seguintes condições: I - Mediante o preenchimento do formulário de adesão concernente aos produtos ofertados pela CAFAZ registrados na Agência Reguladora, em conformidade com a cobertura contratual e normalização correspondente;	Art. 7º O ingresso como associado da CAFAZ dar-se-á nas seguintes condições: I - Mediante o preenchimento do formulário de adesão concernente aos produtos ofertados pela CAFAZ registrados na Agência Reguladora, em conformidade com a cobertura contratual e normalização correspondente;	

II - Apresentação dos documentos comprobatórios das informações registradas quando do preenchimento do formulário de adesão supracitado.	II - Apresentação dos documentos comprobatórios das informações registradas quando do preenchimento do formulário de adesão.	
Art. 8º O associado perderá sua condição de vínculo com a CAFAZ, sempre que: I - desobedecer aos deveres e outras disposições deste Estatuto, Regulamentos e Resoluções de seus órgãos constitutivos; II - deixar de efetuar o pagamento, das cotas de rateio que lhe couber, por mais de 60 dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses, desde que o associado seja comunicado da inadimplência até o 50º dia, observada a legislação vigente e suas posteriores alterações; III - deixar de liquidar, no prazo estabelecido, quaisquer débitos para com a CAFAZ proveniente de coparticipações, parcelamentos de cotas de rateio inadimplentes, participações financeiras de qualquer ordem, ou qualquer outro valor demandado de instrumentos regulatórios	Art. 8º O associado perderá sua condição de vínculo com a CAFAZ, sempre que: I - desobedecer aos deveres e outras disposições deste Estatuto, Regulamentos e Resoluções de seus órgãos constitutivos; II - deixar de efetuar o pagamento, das mensalidades, incluídas as cotas de rateio e os auxílios concedidos que lhe couber, por mais de 60 dias, conforme Lei nº9.656/1998, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses, desde que o associado seja comunicado da inadimplência até o 50º dia, observada a legislação vigente; III - deixar de liquidar, no prazo estabelecido, quaisquer débitos para com a CAFAZ proveniente de coparticipações, parcelamentos de valores contratados em atraso, participações financeiras de qualquer ordem, ou qualquer outro valor demandado	

previstos na legislação em vigor e suas posteriores alterações; IV - por fraude, omissão ou dolo obtiver qualquer vantagem indevida, lesando os direitos previstos neste instrumento, observada a legislação vigente e suas posteriores alterações, desde que devidamente comprovado; V - se o associado impedir ou dificultar exame ou diligência necessária à ressalva dos direitos da CAFAZ; VI - se o associado tiver praticado voluntariamente qualquer omissão, inexatidão ou erro que tenham contribuído na aceitação da sua inclusão como associado na CAFAZ; VII - portar-se de modo inconveniente, em desrespeito à ordem moral e ao decoro, nas instalações da CAFAZ; VIII - provocar tumulto na sede da CAFAZ ou nos locais de suas representações;	de instrumentos regulatórios previstos na legislação em vigor e suas posteriores alterações; IV - praticar dolo, fraude ou simulação com o objetivo de obter qualquer vantagem indevida, lesando os direitos previstos neste instrumento, observada a legislação vigente; V - impedir ou dificultar exame ou diligência necessária à ressalva dos direitos da CAFAZ; VI - praticar voluntariamente qualquer omissão, inexatidão ou erro que tenham contribuído na aceitação da sua inclusão como associado na CAFAZ; VII - portar-se de modo inconveniente, em desrespeito à moral e ao decoro, nas instalações da CAFAZ; VIII – provocar tumulto na sede da CAFAZ ou nos locais de suas representações; IX - agredir física ou verbalmente, desacatar ou cometer injúria, assédio, difamação e calúnia a qualquer associado ou funcionário da própria instituição ou de suas controladas;	IX - Inclusão da palavra assédio.
--	---	--

Excluir o Parágrafo segundo.

IX - agredir, desacatar ou cometer injúria a qualquer associado ou funcionário da própria instituição ou de suas coligadas; X - causar dano moral ou material à CAFAZ ou a qualquer associado ou funcionário da própria instituição ou de suas coligadas; XI - promover campanha que prejudique ou coloque em risco a estabilidade da CAFAZ; XII - solicitar formalmente o seu desligamento; XIII - perder o vínculo empregatício ou tiver o contrato de trabalho rescindido, com as entidades citadas no Art. 5º, desde que por justa causa. Parágrafo primeiro. Sem perda das penalidades previstas em Lei, o associado poderá ser excluído da CAFAZ sem que caiba direito a qualquer indenização ou ressarcimento. Parágrafo segundo. O associado responde pela infração cometida por seu dependente.	X - causar dano moral ou material à CAFAZ ou a qualquer associado ou funcionário da própria instituição ou de suas controladas; XI - promover campanha que prejudique ou coloque em risco a estabilidade da CAFAZ; XII - solicitar formalmente o seu desligamento; XIII - perder o vínculo empregatício ou tiver o contrato de trabalho rescindido, com as entidades citadas no Art. 5º, desde que por justa causa. Parágrafo único. Sem prejuízo das penalidades previstas em Lei, o associado poderá ser excluído da CAFAZ sem que caiba direito a qualquer indenização ou ressarcimento. Parágrafo segundo. O associado responde pelas infrações cometidas por seus dependentes.	
DOS DIREITOS	CAPÍTULO III	

	DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	
Art. 9º São Direitos dos Associados: I - tomar parte nas Assembleias Gerais e candidatar-se a qualquer cargo eletivo da CAFAZ, votando e sendo votado, ressalvadas as disposições contidas neste Estatuto; IV – sugerir ao Conselho Consultivo, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e à Diretoria, medidas relacionadas às finalidades da entidade; VI - outros direitos previstos na forma e nas condições fixadas neste Estatuto, no Regulamento de Auxílios, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.	Art. 9º São Direitos dos Associados: I - tomar parte nas Assembleias Gerais e candidatar-se a qualquer cargo eletivo da CAFAZ, votando e sendo votado, ressalvadas as disposições contidas neste Estatuto; IV – sugerir ao Conselho Consultivo, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e à Diretoria, medidas relacionadas às finalidades da entidade; VI - outros direitos previstos na forma e nas condições fixadas neste Estatuto, no Regulamento de Auxílios, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.	Art. 9. IV – Retirar “o conselho consultivo”
DOS DEVERES	CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS	
Art. 10. São deveres do associado: I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões das Assembleias Gerais, da Diretoria e dos Conselhos;	Art. 10. São deveres do associado: I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões das Assembleias Gerais, da Diretoria e dos Conselhos;	

II - estar quite com as suas obrigações financeiras perante a entidade; III - comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias da CAFAZ, dos quais faça parte; IV - dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria da CAFAZ, de toda e qualquer ocorrência que possa trazer prejuízo à CAFAZ, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome da instituição; V - votar na eleição dos seus representantes; VI - bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido, e propagar o espírito associativista no seio da categoria; VII – utilizar devidamente as coberturas oferecidas pela associação; VIII - não promover ou participar de qualquer manifestação de caráter político-partidário nas instalações da CAFAZ; IX - comportar-se com urbanidade e respeito nas instalações da CAFAZ e no trato com o seu quadro funcional;	II - estar quite com as suas obrigações financeiras perante a entidade; III - comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias da CAFAZ, dos quais faça parte; IV - dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria da CAFAZ, de toda e qualquer ocorrência que possa trazer prejuízo à CAFAZ, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome da instituição; V - votar na eleição dos seus representantes; VI - bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido, e propagar o espírito associativista no seio da categoria; VII - utilizar devidamente as coberturas oferecidas pela associação; VIII - não promover ou participar de qualquer manifestação de caráter político-partidário nas instalações da CAFAZ; IX - comportar-se com urbanidade e respeito nas instalações da CAFAZ e no trato com o seu quadro funcional; X - apresentar, sempre que solicitado, documentação como associado ou de seus
--	---

X - apresentar, sempre que solicitado, documentação como associado ou de seus dependentes bem como promover a atualização cadastral na forma estabelecida nos normativos internos; XI - outros deveres previstos na forma e nas condições fixadas neste Estatuto, no Regulamento de Auxílios, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis. Parágrafo único. Os associados não responderão, nem direta nem subsidiariamente, pelas obrigações da CAFAZ.	dependentes bem como promover a atualização cadastral na forma estabelecida nos atos normativos internos; XI - outros deveres previstos na forma e nas condições fixadas neste Estatuto, no Regulamento de Auxílios, bem como nas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis. Parágrafo único. Os associados não responderão, nem direta nem subsidiariamente, pelas obrigações da CAFAZ.	
DAS PENALIDADES	CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES	
Art. 11. O associado considerado infrator, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo do ressarcimento pelo dano moral ou material que tenha causado: I - advertência;	Art. 11. O associado ou dependente considerado infrator, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo do ressarcimento pelo dano moral ou material que tenha causado: I - advertência;	

II - suspensão dos direitos sociais; III - exclusão do quadro social. Parágrafo primeiro. A pena de advertência será aplicada ao associado ou dependente que descumprir o inciso IX do artigo 10 deste Estatuto. Parágrafo segundo. A suspensão dos direitos sociais será aplicada ao associado ou dependente que incorrer em reincidência de infração punível com advertência, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias. Parágrafo terceiro. A exclusão será aplicada ao associado ou dependente que incorrer nas infrações tipificadas nos incisos do artigo 8º deste Estatuto. Parágrafo quarto. Será garantido ao associado ou dependente, antes da aplicação da pena, o direito ao contraditório e a ampla defesa. Parágrafo quinto. As penas previstas neste Estatuto serão aplicadas pela Diretoria,	II - suspensão dos direitos sociais, estabelecidos no inciso I do artigo 9º deste Estatuto; III - exclusão do quadro social. Parágrafo primeiro. A pena de advertência será aplicada ao associado ou dependente que descumprir o inciso IX do artigo 9 deste Estatuto. Parágrafo segundo. A suspensão dos direitos sociais será aplicada ao associado ou dependente que incorrer em reincidência de infração punível com advertência, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias. Parágrafo terceiro. A exclusão será aplicada ao associado ou dependente que incorrer nas infrações tipificadas nos incisos do artigo 8º deste Estatuto. Parágrafo quarto. Será garantido ao associado ou dependente, antes da aplicação da pena, o direito ao contraditório e à ampla defesa.	
---	--	--

cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Consultivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o associado tomar conhecimento oficialmente da resolução punitiva. Parágrafo sexto. A pena de suspensão privará o associado e seus dependentes do gozo de seus direitos sociais, mas não o isentará de seus deveres inclusive o financeiro. Parágrafo sétimo. A exclusão do associado implicará na exclusão automática de seus dependentes, sendo obrigatória a devolução de todos os cartões de identificação. Parágrafo oitavo. Poderá ser readmitido ao quadro social, o associado que for excluído por atraso de obrigações financeiras, desde que satisfaça o pagamento integral do débito.	Parágrafo quinto. As penas previstas neste Estatuto serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o associado tomar conhecimento oficialmente da resolução punitiva. Parágrafo sexto. A pena de suspensão privará o associado e seus dependentes do gozo de seus direitos sociais, mas não o isentará de seus deveres, inclusive o financeiro. Parágrafo sétimo. A exclusão do associado implicará na exclusão automática de seus dependentes, sendo obrigatória a devolução de todos os cartões de identificação. Parágrafo oitavo. Poderá ser readmitido ao quadro social, o associado que for excluído por atraso de obrigações financeiras, desde que satisfaça o pagamento integral do débito.	
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	
Art. 12. São órgãos da CAFAZ:	Art. 12. São órgãos da CAFAZ:	Excluir o Conselho Consultivo.

I - Assembleia Geral; II – Diretoria; III – Conselho Consultivo; IV - Conselho de Administração; V - Conselho Fiscal. Parágrafo primeiro. Não poderão integrar, concomitantemente, nenhum dos Órgãos Sociais, associados ligados entre si por laços de parentesco até o terceiro grau, inclusive. Parágrafo segundo. Os membros de quaisquer dos Órgãos Sociais exercerão seus mandatos sem remuneração pagas pela CAFAZ.	I - Assembleia Geral; II – Diretoria; III - Conselho de Administração; IV - Conselho Fiscal. Parágrafo primeiro. Não poderão integrar, concomitantemente, nenhum dos Órgãos Sociais, associados ligados entre si por laços de parentesco até o terceiro grau, inclusive. Parágrafo segundo. Os membros de quaisquer dos Órgãos Sociais exercerão seus mandatos sem remuneração pagas pela CAFAZ.	
Seção I Da Assembleia Geral - constituição, atribuição, convocação e coordenação dos trabalhos	Seção I Da Assembleia Geral Subseção II Da Constituição e da Instalação	
Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão de decisão, com poderes para deliberar matérias de interesse geral da CAFAZ, composta pelos associados indicados no Artigo 5º, com	§ 1º A Assembleia Geral (AG) será instalada em primeira convocação com a presença três quintos (3/5) dos associados em situação regular e em segunda convocação, 30	

direito a voto, desde que se encontre em situação regular junto a CAFAZ.	minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes. § 2º As propostas constantes no Edital de Convocação da AG serão discutidas e votadas pelos associados presentes à AG. § 3º Para as deliberações constantes no edital a que se refere ao parágrafo 2º, será exigido o voto favorável da maioria simples dos associados presentes, exceto para os incisos I, II e IV, constantes do Art. 14 deste Estatuto que será exigido, no mínimo, o voto favorável da maioria absoluta dos associados da Cafaz.	
ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA	Subseção II Das Atribuições Específicas	
Art. 14. A Assembleia Geral terá as seguintes atribuições específicas:	Art. 14. A Assembleia Geral terá as seguintes atribuições específicas: I - destituir membros dos órgãos Sociais;	

I - destituir membros dos órgãos Sociais exceto os membros do Conselho Consultivo; II - deliberar sobre alterações do Estatuto; III - deliberar sobre o percentual do Fundo de Reserva Financeira; IV - decidir sobre a extinção da Entidade, observado o disposto neste Estatuto. Parágrafo primeiro. Para as deliberações a que se referem os itens acima, exceto o item III, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, se previstas para a mesma assembleia. Parágrafo segundo. Para as deliberações a que se refere o item III, é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes.	II - deliberar sobre alterações do Estatuto; III - deliberar sobre o percentual do Fundo de Reserva Financeira; IV - decidir sobre a extinção da Entidade, observado o disposto neste Estatuto; V - aprovar a prestação de contas da entidade; VI - deliberar acerca da alienação de bens imóveis.	Excluir os Parágrafos primeiro e segundo
CONVOCAÇÃO	Subseção III	

	Da Convocação da Assembleia Geral	
Art. 15. A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada: I - pela Diretoria; II - pelo Conselho Consultivo; III - pelo Conselho de Administração; IV - pelos Associados mediante requerimento á Diretoria de um quinto (1 / 5) dos associados que estejam em situação regular. Parágrafo primeiro. A convocação da Assembleia Geral será feita mediante Edital de Convocação amplamente divulgado com antecedência mínima de 15 dias, sendo sua pauta definida por quem a convocou. Parágrafo segundo. O Edital de Convocação será divulgado no portal da CAFAZ, fixado em locais visíveis na sede da CAFAZ e publicado em jornal de grande circulação do estado. Parágrafo terceiro. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com	Art. 15. A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita: I - pela Diretoria; II - pelo Conselho de Administração; III - pelos Associados mediante requerimento à Diretoria, assinada por um quinto (1/5) dos associados que estejam em situação regular; IV - pelo Conselho Fiscal para deliberar sobre assuntos exclusivos da sua competência. Parágrafo primeiro. A convocação da Assembleia Geral será feita mediante Edital de Convocação amplamente divulgado com antecedência mínima de 15 dias, sendo sua pauta definida por quem a convocou. Parágrafo segundo. O Edital de Convocação será divulgado no portal da CAFAZ, fixado em locais visíveis na sede da CAFAZ e publicado em jornal de grande circulação do estado e em mídias sociais disponíveis.	

maioria absoluta dos associados em situação regular e em segunda convocação com qualquer número, a ser deliberada 30 minutos após a primeira convocação.		
COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS	Subseção IV Da Coordenação dos Trabalhos	
Art. 16. A Assembleia Geral será presidida por um associado que deverá ser escolhido dentre os associados presentes, na abertura dos trabalhos da Assembleia, que deverá ser aceito pela maioria absoluta.	Art. 16. A Assembleia Geral será presidida por um associado que deverá ser escolhido dentre os associados presentes, na abertura dos trabalhos da Assembleia o qual deve ser aceito pela maioria dos presentes .	
Art. 17. O desenvolvimento dos trabalhos da Assembleia Geral deverá ser realizado pelo Presidente da CAFAZ ou por quem esse indicar e na sua ausência ou impedimento pelo Diretor do Conselho Consultivo.	Art. 17. O desenvolvimento dos trabalhos da Assembleia Geral deverá ser realizado pelo Presidente da CAFAZ ou por quem esse indicar e na sua ausência ou impedimento por qualquer um dos membros do Conselho de Administração.	
Art. 18. A Assembleia Geral contará com a assessoria do setor Jurídico da CAFAZ que deverá ter a missão de produzir a ata da referida assembleia e certificar que todas as deliberações encaminhadas na Assembleia	Art. 18. A Assembleia Geral contará com a assessoria do Setor Jurídico da CAFAZ que deverá elaborar a ata da referida assembleia e certificar que todas as deliberações da Assembleia Geral estão de acordo com a	

Geral estão de acordo com a legislação vigente estabelecida pela Agência Reguladora.	legislação vigente estabelecida pela Agência Reguladora.	
Art. 19. A participação dos associados nas assembleias será registrada em lista de presença que deverá ser por eles assinada.	Art. 19. A participação dos associados nas assembleias será registrada em lista de presença que deverá ser por eles assinada e será parte integrante da ata dos trabalhos. Parágrafo único A participação dos associados poderá ser por meio eletrônico sendo sua votação registrada com senha e login especialmente criados para esse fim	
Art. 20. Para aprovação das matérias colocadas em votação na Assembleia Geral, são necessários os votos favoráveis da maioria simples dos associados presentes, por aberta manifestação individual ou por aclamação, observado o disposto neste Estatuto, não sendo admitido o voto por procuração dos associados.	Art. 20. Para aprovação das matérias colocadas em votação na Assembleia Geral, são necessários os votos favoráveis na forma do disposto no parágrafo terceiro do artigo 13 deste Estatuto, não sendo admitido o voto por procuração dos associados. Parágrafo único. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada.	Alteração do caput e inclusão do Parágrafo único.
Seção II	Seção II	

Da Diretoria - constituição e composição, mandatos, habilitação e atribuição CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO	Da Diretoria Subseção I Da Constituição e da Composição	
Art. 21. A Diretoria da CAFAZ será composta de um Presidente, de um Diretor Executivo e de um Diretor, a serem eleitos pelos associados através de voto secreto. Parágrafo primeiro. Nas ausências e impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Diretor Executivo e, este pelo Diretor que deverá exercer todas as atribuições designadas ao Diretor Executivo. Parágrafo segundo. Em caso de impedimentos definitivos do Presidente esse será substituído pelo Diretor Executivo e, no caso de ausência ou impedimento do Diretor Executivo este será substituído pelo Diretor do Conselho Consultivo. O Diretor do Conselho Consultivo empossado na função de Diretor Executivo deve apenas concluir o mandato. Parágrafo terceiro. No caso de impedimento definitivo do Diretor assume	Art. 21. A Diretoria da CAFAZ será composta por um Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Executivo, eleitos pelos associados, através de voto secreto. Parágrafo primeiro. Nas ausências e impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e este pelo Diretor Executivo. Parágrafo segundo. Em caso de impedimentos definitivos do Presidente este será substituído pelo Diretor Financeiro e, no caso de ausência ou impedimento do Diretor Financeiro, este será substituído pelo Diretor Executivo. Parágrafo terceiro. No caso de impedimento definitivo do Diretor Executivo, assume em seu lugar um membro	

em seu lugar um membro do Conselho Consultivo que esteja na condição de aposentado. Parágrafo quarto. Os membros da Diretoria não são responsáveis pessoalmente pelas obrigações da CAFAZ, autorizadas ou firmadas em virtude de ato regular de gestão. Responderão, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando violarem a lei ou o Estatuto. Parágrafo quinto. O Diretor, obrigatoriamente, deverá ser fazendário aposentado.	do Conselho de Administração que esteja na condição de aposentado. Parágrafo quarto. Os membros da Diretoria não são responsáveis pessoalmente pelas obrigações da CAFAZ, autorizadas ou firmadas em virtude de ato regular de gestão. Responderão, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando violarem a lei ou o Estatuto. Parágrafo quinto. O Diretor Executivo, obrigatoriamente, deverá ser fazendário aposentado.	
PERÍODO DE MANDATOS DA DIRETORIA	Subseção II Do Mandato	
Art. 22. O mandato dos membros da Diretoria da CAFAZ é de 04 (quatro) anos compreendendo o ano civil, tendo seu início no primeiro dia útil do mês de janeiro e seu término ocorre no dia imediatamente anterior a posse dos sucessores.	Art. 22. O mandato dos membros da Diretoria da CAFAZ é de 04 (quatro) anos compreendendo o ano civil, tendo seu início no primeiro dia útil do mês de janeiro e seu término ocorre no dia imediatamente anterior a posse dos sucessores.	

Parágrafo primeiro. A data de término dos mandatos dos antecessores e início dos mandatos dos sucessores pode ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tenham sido empossados os diretores sucessores. Parágrafo segundo. Fica vedada a reeleição dos membros da Diretoria por mais de dois mandatos consecutivos.	Parágrafo primeiro. A data de término dos mandatos dos antecessores e início dos mandatos dos sucessores pode ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tenham sido empossados os diretores sucessores. Parágrafo segundo. Fica vedada a reeleição dos membros da Diretoria por mais de dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo.	
HABILITAÇÃO DOS ASSOCIADOS CONCORRENTES A DIRETORIA DA CAFAZ	Subseção III Da Habilitação	
Art. 23. Os requisitos para habilitação dos associados a membros formadores das chapas concorrentes a eleição da Diretoria da CAFAZ são: I - ser servidor fazendário estadual e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício; II - ser associado inscrito na CAFAZ há pelo menos 05 (cinco) anos da data do registro das chapas concorrentes;	Art. 23. Os requisitos para habilitação dos associados a membros formadores das chapas concorrentes a eleição da Diretoria da CAFAZ são: I - ser servidor fazendário estadual e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício; II - ser associado inscrito na CAFAZ há pelo menos 05 (cinco) anos da data do registro das chapas concorrentes;	

III - estar quite com as obrigações sociais e financeiras perante a CAFAZ; IV - não ser impedido por lei; V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação como servidor público; VI não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de direção, nos conselhos e nas demais áreas das entidades fazendárias; VII - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado que conflite com sua responsabilidade de gestor; VIII - não responder judicial ou extrajudicialmente por dívidas relativas a protestos de títulos, cobrança judicial, emissão habitual de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; IX - não exercer durante o mandato nenhum cargo de direção ou de conselheiro nas demais entidades fazendárias; X - ter formação de nível superior;	III - estar quite com as obrigações sociais e financeiras perante a CAFAZ; IV - não ser impedido por lei; V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação como servidor público; VI - não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de direção, nos conselhos e nas demais áreas das entidades fazendárias; VII - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado que conflite com sua responsabilidade de gestor; VIII - não responder judicial ou extrajudicialmente por dívidas relativas a protestos de títulos, cobrança judicial, emissão habitual de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; IX - não exercer durante o mandato nenhum cargo de direção ou de conselheiro nas demais entidades fazendárias; X - ter formação de nível superior;	
---	---	--

XI - ter reputação ilibada.	XI - ter reputação ilibada.	
ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA	Subseção III Das Atribuições da Diretoria	
Art. 24. São atribuições da Diretoria: I - gerir a CAFAZ, observando seu Estatuto e normas complementares; II - deliberar sobre o Regulamento Interno e o Regulamento de Auxílio; III - expedir regulamento de quaisquer disposições estatutárias; IV - baixar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços da CAFAZ; V - fixar o quadro de pessoal, dar e extinguir cargos ou funções, determinar vencimento e vantagens, estabelecer normas para admissão de empregados; VI - divulgar anualmente entre os associados as demonstrações financeiras do exercício social com o parecer do Conselho Fiscal, juntamente com o relatório anual sobre os negócios e as atividades da Caixa de Assistência;	Art. 24. São atribuições da Diretoria: I - gerir a CAFAZ, observando seu Estatuto e normas complementares; II - deliberar sobre o Regulamento Interno e o Regulamento de Auxílios; III - expedir regulamento de quaisquer disposições estatutárias; IV - baixar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços da CAFAZ; V - fixar o quadro de pessoal, criar e extinguir cargos ou funções, determinar vencimento e vantagens e estabelecer normas para admissão e demissão de empregados, observado o disposto na legislação trabalhista; VI - divulgar anualmente entre os associados as demonstrações financeiras do exercício social com o parecer do Conselho Fiscal, juntamente com o relatório anual sobre os	

VII - estabelecer as normas para a realização de operações financeiras; VIII - adquirir ou alienar bens imóveis com parecer do Conselho Consultivo; IX - apreciar recursos dos associados; X - convocar Assembleias Gerais; XI - resolver os casos extraordinários ou omissos.	negócios e as atividades da Caixa de Assistência; VII - estabelecer as normas para a realização de operações financeiras; VIII - adquirir bens imóveis com parecer do Conselho de Administração; IX - apreciar recursos dos associados; X - convocar Assembleias Gerais; XI - resolver os casos extraordinários ou omissos; XII - elaborar o Orçamento anual e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração e Fiscal. XIII - convocar eleições gerais; XIV - constituir, mediante resolução, a comissão eleitoral; XV - editar resoluções que tratam de interesse da CAFAZ.	
Art. 25. Compete ao Presidente: I - administrar a CAFAZ com obediência ao Estatuto e as deliberações da Diretoria; II - presidir as reuniões da Diretoria;	Art. 25. Compete ao Presidente: I - administrar a CAFAZ com obediência ao Estatuto e as deliberações da Diretoria; II - presidir as reuniões da Diretoria;	

III - representar a CAFAZ, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatários com poderes específicos; IV - admitir, promover, dispensar e determinar funcionários, nos termos do Regimento Interno; V - autenticar, com sua rubrica, os livros de atas das reuniões da Diretoria; VI - convocar Assembleias Gerais; VII - assinar, com o Diretor Executivo, cheques e documentos em nome da Caixa de Assistência; VIII - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias dos Conselhos Consultivo, de Administração e Fiscal.	III - representar a CAFAZ, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatários com poderes específicos; IV - admitir, promover e dispensar funcionários, nos termos do Regimento Interno; V - autenticar, com sua rubrica, os livros de atas das reuniões da Diretoria; VI - convocar Assembleias Gerais; VII - autorizar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os pagamentos de responsabilidade da Cafaz. VIII - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias dos Conselhos de Administração e Fiscal;	
Art. 26. Compete ao Diretor Executivo: I - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários; II - aprovar a inscrição de pessoas como associados da CAFAZ;	Art. 26. Compete ao Diretor Financeiro: I - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários; II - aprovar a inscrição de pessoas como associados da CAFAZ;	

III - conceder auxílios e benefícios, na forma do Regulamento de Auxílios; IV - autorizar o pagamento de despesas da CAFAZ, dentro das alçadas definidas pela Diretoria; V - assinar, com o Presidente, cheques e documentos em nome da CAFAZ; VI - Promover divulgação mensal das atividades funcionais e operacionais da Caixa de Assistência.	III - conceder auxílios e benefícios, na forma do Regulamento de Auxílios; IV - autorizar o pagamento de despesas da CAFAZ, dentro das alçadas definidas pela Diretoria; V - assinar, com o Presidente, cheques e documentos em nome da CAFAZ; VI - Promover divulgação mensal das atividades funcionais e operacionais da Caixa de Assistência.	
Art. 27. Compete ao Diretor: I - substituir o Diretor Executivo nas suas ausências ou impedimentos temporários; II - administrar as coligadas com obediência ao Estatuto e as deliberações da Diretoria.	Art. 27. Compete ao Diretor Executivo: I - substituir o Diretor Financeiro nas suas ausências ou impedimentos temporários; II - administrar as entidades controladas pela Cafaz com obediência ao Estatuto e as deliberações da Diretoria.	
PERDA DE MANDATO DA DIRETORIA	Subseção III Da Perda do Mandato	
Art. 28. São motivos para perda de mandato de qualquer membro da Diretoria:	Art. 28. São motivos para perda de mandato de qualquer membro da Diretoria:	

I - malversação dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, sem prejuízo da competente ação civil penal, a ser impetrada obrigatoriamente pelo Conselho Fiscal; II - ineficiente desempenho na gestão administrativa, financeira, patrimonial e operacional; III - condenação criminal transitada em julgado que conflite com sua responsabilidade de gestor; IV - incompatibilidade para exercício do cargo; V - cancelamento de sua inscrição no plano de saúde da CAFAZ; VI - por renúncia.	I - malversação dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, sem prejuízo da competente ação civil e penal, a ser impetrada obrigatoriamente pelo Conselho Fiscal; II - ineficiente desempenho na gestão administrativa, financeira, patrimonial e operacional; III - condenação criminal transitada em julgado que conflite com sua responsabilidade de gestor; IV - incompatibilidade para exercício do cargo; V - cancelamento de sua inscrição no plano de saúde da CAFAZ; VI - por renúncia.	
Art. 29. A perda do mandato será decretada pela Assembleia Geral, sendo exigidos os votos concordes de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta	Art. 29. A perda do mandato será decretada pela Assembleia Geral, sendo exigidos os votos da maioria absoluta dos associados conforme determinado no parágrafo terceiro do artigo 13 deste Estatuto.	

dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.		
Seção III Do Conselho Consultivo – constituição e composição, mandato e atribuição CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO	Seção III Do Conselho Consultivo - constituição e composição, mandato e atribuição CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO	REVOGAR.
Art. 30. O Conselho Consultivo será constituído por três membros, sendo 02 (dois) conselheiros consultivos e 01 (um) Diretor. Parágrafo primeiro. O Conselho Consultivo será composto pelos 03 (três) últimos ex-presidentes da CAFAZ, que tenham exercido integralmente seu mandato. Parágrafo segundo. O Diretor do Conselho Consultivo terá mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período e será escolhido pelos próprios membros desse Conselho. Parágrafo terceiro. O Diretor do Conselho Consultivo não poderá exercer mandatos por mais de duas vezes consecutivas.	Art. 30. O Conselho Consultivo será constituído por três membros, sendo 02 (dois) conselheiros consultivos e 01 (um) Diretor. Parágrafo primeiro. O Conselho Consultivo será composto pelos 03 (três) últimos ex-presidentes da CAFAZ, que tenham exercido integralmente seu mandato. Parágrafo segundo. O Diretor do Conselho Consultivo terá mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período e será escolhido pelos próprios membros desse Conselho. Parágrafo terceiro. O Diretor do Conselho Consultivo não poderá exercer mandatos por mais de duas vezes consecutivas.	

Parágrafo quarto. O Conselho Consultivo será constituído de forma compulsória. Parágrafo quinto. Os membros do Conselho Consultivo poderão afastar-se, temporária ou definitivamente, do referido Conselho mediante comunicação formal. Parágrafo sexto. Em caso de vacância no Conselho Consultivo, a vaga será assumida pelo ex-presidente imediatamente anterior, sendo certo que caso o ex-presidente tenha sido eleito ou reeleito, este não poderá acumular duas vagas.	Parágrafo quarto. O Conselho Consultivo será constituído de forma compulsória. Parágrafo quinto. Os membros do Conselho Consultivo poderão afastar-se, temporária ou definitivamente, do referido Conselho mediante comunicação formal. Parágrafo sexto. Em caso de vacância no Conselho Consultivo, a vaga será assumida pelo ex-presidente imediatamente anterior, sendo certo que caso o ex-presidente tenha sido eleito ou reeleito, este não poderá acumular duas vagas.	
Período de Mandatos do Conselho Consultivo	Período de Mandatos do Conselho Consultivo	
Art. 31. A renovação dos membros do Conselho Consultivo dar-se-á sempre que for eleita uma nova Diretoria, obedecendo aos critérios abaixo: I — Diretor do Conselho Consultivo será sempre o ex-presidente com mandato mais recente;	Art. 31. A renovação dos membros do Conselho Consultivo dar-se-á sempre que for eleita uma nova Diretoria, obedecendo aos critérios abaixo: I — Diretor do Conselho Consultivo será sempre o ex-presidente com mandato mais recente;	

II — Conselheiros Consultivos — o Conselheiro com mandato mais antigo será substituído sempre que houver a renovação do Diretor do Conselho.	II — Conselheiros Consultivos — o Conselheiro com mandato mais antigo será substituído sempre que houver a renovação do Diretor do Conselho.	
Atribuições do Conselho Consultivo	Atribuições do Conselho Consultivo	
Art. 32. São atribuições do Conselho Consultivo. I — substituir o Diretor Executivo quando dos seus impedimentos e conforme previsto no artigo 21, § 2º; II — exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria; III — apuração de irregularidades administrativas cometidas por integrantes da Diretoria ou demais Conselhos; IV — opinar sobre assuntos que lhe forem apresentados pela Diretoria; V — convocar Assembleia Geral em observância ao artigo 28, quando for o caso, ou por vacância de membro da Diretoria;	Art. 32. São atribuições do Conselho Consultivo. I — substituir o Diretor Executivo quando dos seus impedimentos e conforme previsto no artigo 21, § 2º; II — exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria; III — apuração de irregularidades administrativas cometidas por integrantes da Diretoria ou demais Conselhos; IV — opinar sobre assuntos que lhe forem apresentados pela Diretoria; V — convocar Assembleia Geral em observância ao artigo 28, quando for o caso, ou por vacância de membro da Diretoria;	

VI— convocar eleições para os membros dos Órgãos Sociais eletivos, em observância ao disposto no Cap. IV— Das Eleições; VII— emitir parecer sobre contratos e distratos de grande comprometimento financeiro ou complexidade administrativa; VIII— em articulação com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal emitir parecer acerca dos percentuais e valores de contribuição de associados e dependentes; IX— em articulação com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal emitir parecer acerca do Regulamento de Auxílios, apresentado pela Diretoria; X— emitir parecer acerca da estrutura organizacional da CAFAZ, inclusive podendo propor alterações quando for o caso; XI— emitir parecer acerca do preenchimento ou desligamento dos cargos da Superintendência Executiva, Gerência Técnica e Coordenação Médica; XII— emitir parecer acerca de aquisição, construção e alienação de imóveis, dação em	VI— convocar eleições para os membros dos Órgãos Sociais eletivos, em observância ao disposto no Cap. IV— Das Eleições; VII— emitir parecer sobre contratos e distratos de grande comprometimento financeiro ou complexidade administrativa; VIII— em articulação com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal emitir parecer acerca dos percentuais e valores de contribuição de associados e dependentes; IX— em articulação com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal emitir parecer acerca do Regulamento de Auxílios, apresentado pela Diretoria; X— emitir parecer acerca da estrutura organizacional da CAFAZ, inclusive podendo propor alterações quando for o caso; XI— emitir parecer acerca do preenchimento ou desligamento dos cargos da Superintendência Executiva, Gerência Técnica e Coordenação Médica; XII— emitir parecer acerca de aquisição, construção e alienação de imóveis, dação em pagamento e constituição de ônus e
---	--

pagamento e constituição de ônus e gravames, conforme as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e dos limites estabelecidos pelo Orçamento; XIII—emitir parecer acerca da incorporação ao texto estatutário das alterações decorrentes da legislação; XIV—emitir parecer acerca da instituição de outros planos e celebração de convênios com outras instituições;	gravames, conforme as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e dos limites estabelecidos pelo Orçamento; XIII—emitir parecer acerca da incorporação ao texto estatutário das alterações decorrentes da legislação; XIV—emitir parecer acerca da instituição de outros planos e celebração de convênios com outras instituições;	
Seção IV Do Conselho de Administração - constituição e composição, mandatos, habilitação e atribuição CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO	Seção III Do Conselho de Administração Subseção I Da Constituição e da Composição	RENUMERAR.
Art. 33. O Conselho de Administração constituir-se-á de três membros e respectivos suplentes, os quais deverão preencher os requisitos indispensáveis no item “Habilitação dos Associados Concorrentes ao Conselho de Administração da Cafaz” conforme disposto no artigo 35.	Art. 30. O Conselho de Administração constituir-se-á de três membros e respectivos suplentes, os quais deverão preencher os requisitos indispensáveis no item 'Habilitação dos Associados Concorrentes ao Conselho de Administração da Cafaz” conforme disposto no artigo 32.	Número anterior 33.

Paragrafo único. Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes serão eleitos pelos associados, através de voto direto e secreto.	I- os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes serão eleitos pelos associados, através de voto direto e secreto. II – dentre os membros do Conselho de Administração, pelo menos um deverá ser servidor aposentado.	
PERÍODO DE MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Subseção II Do Mandato	
Art. 34. O mandato dos membros do Conselho de Administração da CAFAZ é de 04 (quatro) anos compreendendo o ano civil, tendo seu início no primeiro dia útil do mês de janeiro e, seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse dos sucessores, podendo ser reeleitos. Parágrafo primeiro. A data de término dos mandatos dos antecessores e início dos mandatos dos sucessores pode ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de	Art. 31. O mandato dos membros do Conselho de Administração da CAFAZ é de 04 (quatro) anos compreendendo o ano civil, tendo seu início no primeiro dia útil do mês de janeiro e, seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse dos sucessores, podendo ser reeleitos. Parágrafo primeiro. A data de término dos mandatos dos antecessores e início dos mandatos dos sucessores pode ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de	Número anterior 34.

força maior, não tenham sido empossados os conselheiros de administração sucessores. Parágrafo segundo. Os Conselheiros serão substituídos, nas suas ausências, impedimentos temporários, em caso de afastamento, de renúncia ou de morte, pelos respectivos suplentes.	força maior, não tenham sido empossados os conselheiros de administração sucessores. Parágrafo segundo. Os Conselheiros serão substituídos, nas suas ausências, impedimentos temporários, em caso de afastamento, de renúncia ou de morte, pelos respectivos suplentes, conforme definido em regimento interno.	
HABILITAÇÃO DOS ASSOCIADOS CONCORRENTES AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAFAZ	Subseção III Da Habilitação	
Art. 35. Os requisitos para habilitação dos candidatos à eleição do Conselho de Administração da CAFAZ são: I - ser servidor fazendário estadual e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício; II - ser associado inscrito na CAFAZ há pelo menos 05 (cinco) anos da data do registro das chapas concorrentes; III - estar quite com as obrigações sociais e financeiras perante a CAFAZ;	Art. 32. Os requisitos para habilitação dos candidatos à eleição do Conselho de Administração da CAFAZ são: I - ser servidor fazendário estadual e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício; II - ser associado inscrito na CAFAZ há pelo menos 05 (cinco) anos da data do registro das chapas concorrentes; III - estar quite com as obrigações sociais e financeiras perante a CAFAZ;	Número anterior 35.

IV - não ser impedido por lei; V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação como servidor público; VI - não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de direção, nos conselhos e nas demais áreas das entidades fazendárias; VII - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado que conflite com sua responsabilidade de gestor; VIII - não responder judicial ou extrajudicialmente por dívidas relativas a protestos de títulos, cobrança judicial, emissão habitual de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; IX - ter formação de nível superior, X - ter reputação ilibada.	IV - não ser impedido por lei; V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação como servidor público; VI - não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de direção, nos conselhos e nas demais áreas das entidades fazendárias; VII - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado que conflite com sua responsabilidade de gestor; VIII - não responder judicial ou extrajudicialmente por dívidas relativas a protestos de títulos, cobrança judicial, emissão habitual de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; IX - ter formação de nível superior; X - ter reputação ilibada.	
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Subseção IV Das Atribuições	

Art. 36. São atribuições do Conselho de Administração: I - aprovar os planos de desenvolvimento; II - aprovar a celebração de convênios; III - em articulação com o Conselho Consultivo aprovar os percentuais e valores de contribuição de associados e dependentes; IV - em articulação com o Conselho Consultivo aprovar o Regulamento de Auxílios, apresentado pela Diretoria; V - opinar sobre assuntos que lhe forem apresentados pela Diretoria; VI - convocar Assembleia Geral em observância ao artigo 28, quando for o caso.	Art. 33. São atribuições do Conselho de Administração: I - aprovar os planos de desenvolvimento; II - aprovar a celebração de convênios; III - aprovar os percentuais e valores de contribuição de associados e dependentes; IV - aprovar o Regulamento de Auxílios, apresentado pela Diretoria; V - opinar sobre assuntos que lhe forem apresentados pela Diretoria; VI - convocar Assembleia Geral em observância ao artigo 28, quando for o caso; VII - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria; VIII - emitir parecer sobre contratos e distratos de grande comprometimento financeiro ou complexidade administrativa, conforme definido em resolução; IX - emitir parecer acerca de aquisição, construção e alienação de imóveis, dação em pagamento e constituição de ônus e gravames, conforme as disposições legais e	Número anterior 36.
--	---	-----------------------------------

	regulamentares que lhe forem aplicáveis e nos limites estabelecidos pelo Orçamento.	
PERDA DE MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Subseção V Da Perda do Mandato	
Art. 37. São motivos para perda de mandato de qualquer membro do Conselho de Administração: I - condenação criminal transitada em julgado que conflite com sua responsabilidade de gestor; II - incompatibilidade para exercício do cargo; III - cancelamento de sua inscrição no plano de saúde da CAFAZ; IV - por renúncia.	Art. 34. São motivos para perda de mandato de qualquer membro do Conselho de Administração: I - condenação criminal transitada em julgado que conflite com sua responsabilidade de gestor; II - incompatibilidade para exercício do cargo; III - cancelamento de sua inscrição no plano de saúde da CAFAZ; IV - por renúncia.	Número anterior 37.
Art. 38. A perda do mandato será decretada pela Assembleia Geral, sendo exigidos os votos concordes de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta	Art. 35. A perda do mandato será decretada pela Assembleia Geral, sendo exigidos os votos da maioria absoluta dos associados conforme determinado no parágrafo terceiro do artigo 13 deste Estatuto.	Número anterior 38.

dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.		
Seção V Do Conselho Fiscal - constituição e composição, mandatos, habilitação e atribuição CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO	Seção IV Do Conselho Fiscal Subseção I Da Constituição e da Composição	RENUMERAR.
Art. 39. O Conselho Fiscal constituir-se-á de três membros e respectivos suplentes, os quais deverão preencher os requisitos indispensáveis no item “Habilitação dos Associados Concorrentes ao Conselho Fiscal da Cafaz” conforme disposto no artigo 42. Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão eleitos pelos associados, através de voto direto e secreto.	Art. 36. O Conselho Fiscal constituir-se-á de três membros e respectivos suplentes, os quais deverão preencher os requisitos indispensáveis previstos no artigo 38 deste Estatuto. Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão eleitos pelos associados, através de voto direto e secreto.	Número anterior 39.
PERÍODO DE MANDATO DO CONSELHO FISCAL	Subseção II Do Mandato	

Art. 40. O mandato dos membros do Conselho Fiscal da CAFAZ é de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o ano civil.	Art. 37. O mandato dos membros do Conselho Fiscal da CAFAZ é de 4 (quatro) anos, compreendendo o ano civil, coincidindo com o mandato da Diretoria e do Conselho de Administração, podendo ser reeleitos. I - A eleição e posse do Conselho Fiscal se dá conjuntamente com a da Diretoria e Conselho de Administração, sendo que a chapa do Conselho Fiscal deverá ser em separado da chapa da Diretoria e do Conselho de Administração. II - Os Conselheiros serão substituídos, nas suas ausências impedimentos temporários, em caso de afastamento, de renúncia ou de morte, pelos respectivos suplentes.	Número anterior 40.
	Subseção III Da Habilitação	
Art. 41. A renovação do Conselho Fiscal dar-se-á da seguinte forma: Parágrafo primeiro. A gestão terá início no primeiro dia útil do mês de janeiro e seu	Art. 38. Os requisitos para habilitação dos candidatos à eleição do Conselho Fiscal da CAFAZ são: I - ser servidor fazendário estadual e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício;	Número anterior 42. Revogar o Art. 41.

término no dia imediatamente anterior à posse dos sucessores. Parágrafo segundo. Os Conselheiros serão substituídos, nas suas ausências impedimentos temporários, em caso de afastamento, de renúncia ou de morte, pelos respectivos suplentes. Parágrafo terceiro. Fica vedada a reeleição dos membros do Conselho Fiscal por mandatos consecutivos.	II - ser associado inscrito na CAFAZ há pelo menos 05 (cinco) anos da data do registro das chapas concorrentes; III - estar quite com as obrigações sociais e financeiras perante a CAFAZ; IV - não ser impedido por lei; V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação como servidor público; VI - não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de direção, nos conselhos e nas demais áreas das entidades fazendárias; VII - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado que conflite com sua responsabilidade de gestor; VIII - não responder judicial ou extrajudicialmente por dividas relativas a protestos de títulos, cobrança judicial, emissão habitual de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; IX - ter formação de nível superior;	
---	---	--

	X - ter reputação ilibada.	
HABILITAÇÃO DOS ASSOCIADOS CONCORRENTES AO CONSELHO FISCAL DA CAFAZ	Subseção IV Das Atribuições	
Art. 42. Os requisitos para habilitação dos candidatos à eleição do Conselho Fiscal da CAFAZ são: I - ser servidor fazendário estadual e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício; II - ser associado inscrito na CAFAZ há pelo menos 05 (cinco) anos da data do registro das chapas concorrentes; III - estar quite com as obrigações sociais e financeiras perante a CAFAZ; IV - não ser impedido por lei; V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação como servidor publico; VI - não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de direção, nos conselhos e nas demais áreas das entidades fazendárias;	Art. 39. São atribuições do Conselho Fiscal: I - examinar, sempre que julgar conveniente, quaisquer operações da Diretoria, podendo vistoriar os livros e papéis da CAFAZ e de suas controladas; II - dar parecer sobre as atividades dos exercícios sociais, tomando por base, principalmente, as Demonstrações Financeiras e os Relatórios da Diretoria e da Auditoria Externa; III - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; IV - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras; V - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor; VI - emitir parecer sobre a Proposta de orçamento anual elaborada pela Diretoria;	Número anterior 43.

VII - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado que conflite com sua responsabilidade de gestor; VIII - não responder judicial ou extrajudicialmente por dívidas relativas a protestos de títulos, cobrança judicial, emissão habitual de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; IX - ter formação de nível superior; X - ter reputação ilibada.	VII - convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre assuntos exclusivos da sua competência. Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Fiscal podem requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento ou relatório da CAFAZ e de suas controladas; bem como informações aos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria. Parágrafo segundo. O atendimento às requisições de que trata o parágrafo anterior será encaminhada pela CAFAZ e por suas controladas a todos os membros do Conselho Fiscal, no prazo nunca superior a 30 dias.	
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL	Subseção V Da Perda do Mandato	
Art. 43. São atribuições do Conselho Fiscal: I - examinar, sempre que julgar conveniente, quaisquer operações da Diretoria, podendo vistoriar os livros e papéis da CAFAZ;	Art. 40. São motivos para perda do mandato de qualquer membro do Conselho Fiscal: I - condenação criminal transitada em julgado que conflite com sua responsabilidade de conselheiro;	Número anterior 44.

II - dar parecer sobre as atividades dos exercícios sociais, tomando por base, principalmente, as Demonstrações Financeiras e os Relatórios da Diretoria; III - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; IV - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras; V - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor. Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Fiscal podem requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento ou relatório da CAFAZ, bem como informações aos membros do Conselho Consultivo, de Administração ou da Diretoria, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros de qualquer outro conselho ou estrutura funcional da CAFAZ. Parágrafo segundo. As requisições de que trata o parágrafo anterior serão encaminhadas pela CAFAZ, a todos os membros do Conselho Fiscal, estabelecendo	II - incompatibilidade para exercício do cargo; III - cancelamento de sua inscrição no plano de saúde da CAFAZ; IV - por renúncia.	
---	---	--

o prazo para seu atendimento, nunca inferior a 10 (dez) dias.		
PERDA DE MANDATO DO CONSELHO FISCAL		
Art. 44. São motivos para perda de mandato de qualquer membro do Conselho Fiscal: I - condenação criminal transitada em julgado que conflite com sua responsabilidade de conselheiro; II - incompatibilidade para exercício do cargo; III - cancelamento de sua inscrição no plano de saúde da CAFAZ; IV - por renúncia.	Art. 41. A perda do mandato será decretada pela Assembleia Geral, sendo exigidos os votos da maioria absoluta dos associados conforme determinado no parágrafo terceiro do artigo 13 deste Estatuto.	Número anterior 45.
	CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES	
Art. 45. A perda do mandato será decretada pela Assembleia Geral, sendo exigidos os votos concordes de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta	Art. 42. As eleições para a Diretoria, para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal ocorrerão até o último dia útil do mês de setembro, do último ano de mandato da gestão em curso.	Número anterior 46.

dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.		
CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES		
Art. 46. As eleições para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Administração ocorrerão até o último dia útil do mês de setembro, do último ano de mandato da gestão em curso.	Art. 43. O Presidente da CAFAZ convocará eleições gerais através de publicação de edital específico, indicando local e data da sua realização, 90 (noventa) dias antes da data assinalada no art. 42 desse estatuto.	Número anterior 47. Revogação do Parágrafo único.
Art. 47. O Diretor do Conselho Consultivo da CAFAZ convocará eleições gerais através de publicação de edital específico, indicando local e data da sua realização, 90 (noventa) dias antes da data assinalada no art. 53 desse estatuto. Parágrafo único. Não havendo a convocação das eleições gerais no tempo definido nesse artigo, caberá, ao Presidente da CAFAZ, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado a partir da data limite para a convocação do pleito.	Art. 44. O Presidente da CAFAZ, através de Resolução, constituirá a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da publicação do edital a que alude o artigo 51, composta de 03 (três) associados, na forma seguinte: I - 01 (um) presidente; II - 01 (um) secretário; III - 01 (um) mesário. Parágrafo primeiro. Não poderão compor a Comissão Eleitoral membros da Diretoria,	Número anterior 48. Revogação do Parágrafo primeiro.

	Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da CAFAZ. Parágrafo segundo. O Presidente e o Secretário serão escolhidos dentre os componentes da Comissão Eleitoral.	
Art. 48. O Diretor do Conselho Consultivo da CAFAZ, através de Resolução, constituirá a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da publicação do edital a que alude o artigo 54, composta de 03 (três) associados na forma seguinte: I - 01 (um) presidente; II - 01 (um) secretário; III - 01 (um) mesário. Parágrafo primeiro. Não havendo a constituição da Comissão Eleitoral no tempo limite deste artigo, caberá, ao Presidente da CAFAZ, constituí-la no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do tempo definido no “caput” deste artigo.	Art. 45. Compete à Comissão Eleitoral: I - organizar e coordenar os trabalhos eleitorais em todo o estado; II - deliberar acerca dos requerimentos de inscrição dos candidatos; III - divulgar a relação dos candidatos inscritos; IV - providenciar o material necessário à realização do pleito; V - deliberar acerca dos recursos sobre matéria eleitoral; VI - elaborar as cédulas de votação ou viabilizar meio eletrônico; VII - administrar o espaço nos veículos de comunicação da CAFAZ a todos os candidatos, em igualdade de condições.	Número anterior 49.

Parágrafo segundo. Não poderão compor a Comissão Eleitoral membros da Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da CAFAZ. Parágrafo terceiro. O Presidente e o Secretário serão escolhidos dentre os componentes da Comissão Eleitoral.	VIII - proclamar e empossar os candidatos eleitos; Parágrafo primeiro. A Comissão Eleitoral receberá da Diretoria a lista completa dos eleitores, em formato de mala direta, da qual disponibilizará cópias a todos os candidatos. Parágrafo segundo. Os candidatos a membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão apresentar pedido de inscrição individual. Parágrafo terceiro. A Comissão Eleitoral poderá convocar mais 02 (dois) associados para assessorá-la.	
Art. 49. Compete à Comissão Eleitoral: I - organizar e coordenar os trabalhos eleitorais em todo o estado; II - deliberar acerca dos requerimentos de inscrição dos candidatos; III - divulgar a relação dos candidatos inscritos;	Art. 46. A Comissão Eleitoral nomeará escrutinadores, em número de 04 (quatro), com antecedência mínima de 10 (dez) dias das eleições, cujos trabalhos a ela se subordinam.	Número anterior 50.

IV - providenciar o material necessário à realização do pleito; V - deliberar acerca dos recursos sobre matéria eleitoral; VI - proclamar e empossar os candidatos eleitos; VII - elaborar as cédulas de votação ou viabilizar meio eletrônico; VIII - administrar o espaço nos veículos de comunicação da CAFAZ a todos os candidatos, em igualdade de condições. Parágrafo primeiro. A Comissão Eleitoral receberá da Diretoria a lista completa dos eleitores, em formato de mala direta, da qual disponibilizará cópias a todos os candidatos. Parágrafo segundo. Os candidatos a membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão apresentar pedido de inscrição individual. Parágrafo terceiro. A Comissão Eleitoral poderá convocar mais 02 (dois) associados para compô-la.	Parágrafo primeiro. Dos 04 (quatro) escrutinadores de que trata este artigo, 02 (dois) são titulares e 02 (dois) são suplentes. Parágrafo segundo. Na falta de um ou mais escrutinadores, a Comissão Eleitoral convocará o suplente.	
---	--	--

Art. 50. A Comissão Eleitoral nomeará escrutinadores, em número de 04 (quatro), com antecedência mínima de 10 (dez) dias das eleições, cujos trabalhos a^{si} subordinam-se. Parágrafo primeiro. Dos 04 (quatro) escrutinadores de que trata este artigo, 02 (dois) são titulares e 02 (dois) são suplentes. Parágrafo segundo. Na falta de um ou mais escrutinadores, a Comissão Eleitoral convocará o suplente.	Art. 47. As eleições são por escrutínio direto e secreto. Parágrafo primeiro. Somente poderá votar e ser votado o associado quite com a CAFAZ que satisfaça as condições previstas no artigo 10 deste Estatuto. Parágrafo segundo. Não é permitido o voto por procuração.	Número anterior 51.
Art. 51. As eleições são por escrutínio direto e secreto. Parágrafo primeiro. Somente poderá votar e ser votado o associado quite com a CAFAZ que satisfaça as condições previstas no artigo 10 deste Estatuto. Parágrafo segundo. Não é permitido o voto por procuração.	Art. 48. Para concorrer às eleições da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, é necessário o registro formal da chapa, com anuência por escrito de cada candidato, não sendo permitida a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa, considerando os seguintes termos: I - para a Presidência, Diretoria Financeira e Diretoria Executiva da mesma chapa; II - para o Conselho de Administração (titulares e suplentes) da mesma chapa;	Número anterior 52.

III - para o Conselho Fiscal (titulares e suplentes) da mesma chapa.

Parágrafo primeiro. Se durante o processo de inscrição de chapa se verificar grau de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral, entre candidatos e algum membro da Comissão Eleitoral, este estará automaticamente afastado cabendo ao Presidente da Comissão a convocação de outro nome.

Parágrafo segundo. As chapas concorrentes aos cargos de Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser registradas indicando-se os membros Titulares e suplentes solicitado o registro por grupos de pelo menos 30 (trinta) associados no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo terceiro. As chapas concorrentes aos cargos de Presidente, Diretor **Financeiro e** Diretor Executivo deverão precisamente estabelecer os nomes para cada cargo, **solicitado o registro por grupos de pelo menos 30 (trinta) associados no gozo de seus direitos sociais.**

Art. 52. Para concorrer às eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, é necessário o registro formal da chapa, com anuência por escrito de cada candidato, não sendo permitida a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa. Considerando os seguintes termos: I - para a Presidência, Diretoria Executiva e Diretoria da mesma chapa; II - para o Conselho Fiscal (titulares e suplentes) da mesma chapa; III - para o Conselho de Administração (titulares e suplentes) da mesma chapa. Parágrafo primeiro. Se durante o processo de inscrição de chapa se verificar grau de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral, entre candidatos e algum membro da Comissão Eleitoral, este estará automaticamente afastado cabendo ao Presidente da Comissão a convocação de outro nome. Parágrafo segundo. As chapas concorrentes aos cargos de Conselho de Administração e	Art. 49. As chapas deverão ser registradas, junto à Comissão Eleitoral, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias das eleições, com divulgação afixada na sede da CAFAZ e em jornal de grande circulação editado na Capital do Estado. Parágrafo único. O edital de convocação deverá conter no mínimo: I - data, hora e locais de votação; II - prazo para registro das chapas; III - prazo para impugnação de candidaturas; IV - número de Associados aptos a votar.	Número anterior 53.
--	--	-----------------------------------

Conselho Fiscal deverão ser registradas indicando-se os membros efetivos em primeiro e em segundo os suplentes, solicitado o registro por grupos de pelo menos 30 (trinta) associados no gozo de seus direitos sociais. Parágrafo terceiro. As chapas concorrentes aos cargos de Presidente, Diretor Executivo e Diretor, deverão precisamente estabelecer os nomes para cada cargo.		
Art. 53. As chapas deverão ser registradas, junto à Comissão Eleitoral, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias das eleições, com divulgação afixada na sede da CAFAZ e em jornal de grande circulação, editado na capital do estado. Parágrafo único. O edital de convocação deverá conter no mínimo: I - data, hora e locais de votação; II - prazo para registro das chapas; III - prazo para impugnação de candidaturas; IV - número de Associados aptos a votar.	Art. 50. Em caso de Eleição Extraordinária, o Presidente da CAFAZ deliberará sobre o processo, de acordo com as regras previstas nesse estatuto.	Número anterior 54.

Art. 54. Em caso de Eleição Extraordinária, o Diretor do Conselho Consultivo deliberará sobre o processo, de acordo com as regras previstas nesse estatuto.	Art. 51. A eleição seguirá o seguinte cronograma: I – a publicação do Edital de Convocação da eleição dar-se-á 90 (noventa) dias antes a contar da data da eleição; II – a inscrição das chapas dar-se-á até 60 (sessenta) dias antes a contar da data da eleição; III - a eleição dar-se-á até o último dia útil do mês de setembro do ano eleitoral; IV - a posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil de janeiro no ano subsequente às eleições.	Número anterior 55.
Art. 55. A eleição seguirá o seguinte cronograma: I - a publicação do Edital de Convocação da eleição dar-se-á 90 (noventa) dias antes a contar da data da eleição; II - a inscrição das chapas dar-se-á até 60 (sessenta) dias antes a contar da data da eleição; III - a eleição dar-se-á até o último dia útil do mês de setembro do ano eleitoral;	Art. 52. O associado votará nos locais designados no edital de convocação, podendo votar de forma eletrônica.	Número anterior 56.

IV - a posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil de janeiro no ano subsequente às eleições.		
Art. 56. O associado votará nos locais designados no edital de convocação.	Art. 53. Cada mesa coletora terá um representante designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral. Parágrafo primeiro. Além da mesa coletora na sede da CAFAZ, outras mesas coletoras poderão ser instaladas nas unidades da Secretaria da Fazenda, entidades fazendárias, bem como urnas itinerantes previamente definidas pelo Presidente da Comissão Eleitoral. Parágrafo segundo. Os candidatos poderão designar, dentre os eleitores, um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora, exceto seus parentes até segundo grau e os membros da administração da CAFAZ. Parágrafo terceiro. A comissão eleitoral é responsável pela apuração, consolidação e homologação dos votos, quer seja de forma eletrônica ou manual.	Número anterior 57. Inclusão do Parágrafo terceiro.

Art. 57. Cada mesa coletora terá um representante designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral. Parágrafo primeiro. Além da mesa coletora na sede da CAFAZ, outras mesas coletoras poderão ser instaladas nas unidades da Secretaria da Fazenda, entidades fazendárias, bem como urnas itinerantes previamente definidas pelo Presidente da Comissão Eleitoral. Parágrafo segundo. Os candidatos poderão designar, dentre os eleitores, um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora, exceto seus parentes até segundo grau e os membros da administração da CAFAZ.	Art. 54. O associado, depois de identificado e tendo assinado folha de votantes, votará eletronicamente ou através de cédula eleitoral, conforme processo de eleição definidos pela Comissão Eleitoral.	Número anterior 58.
Art. 58. O associado, depois de identificado e tendo assinado folha de votantes, votará eletronicamente ou através de cédula eleitoral, conforme processo de eleição definidos pela Comissão Eleitoral.	Art. 55. As mesas receptoras de votos iniciarão os trabalhos às 8h e os encerrarão, impreterivelmente, às 17h, salvo quando todos os eleitores da relação de votantes já tiverem exercido o seu direito, caso em que poderá ser antecipado o encerramento. Parágrafo único. Encerrada a votação, o representante da Mesa Receptora de votos determinará a lavratura da competente ata,	Número anterior 59.

	fazendo constar todas as ocorrências verificadas durante os trabalhos, quando houver, a qual será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos representantes de cada chapa.	
Art. 59. A mesa receptora de votos, <u>iniciará</u> os trabalhos às 8h e os encerrará, impreterivelmente, às 17h, salvo quando todos os eleitores da relação de votantes já tiverem exercido o seu direito, caso em que poderá ser antecipado o encerramento. Parágrafo único. Encerrada a votação, o representante da Mesa Receptora de votos, determinará a lavratura da competente ata, fazendo constar todas as ocorrências verificadas durante os trabalhos, quando houver, a qual será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos representantes de cada chapa.	Art. 56. A apuração, dirigida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, inicia-se após o cumprimento do estabelecido no Parágrafo único do artigo precedente e deve ser realizada publicamente pelos escrutinadores nomeados na forma do artigo 46. Parágrafo único. Encerrada a apuração, um dos escrutinadores lavrará a competente ata, fazendo dela constar, todas as ocorrências verificadas durante os trabalhos, quando houver, a qual será assinada pelo Presidente, demais membros da Comissão Eleitoral, escrutinadores e representante de cada chapa.	Número anterior 60.
Art. 60. A apuração, dirigida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, inicia-se após o cumprimento do estabelecido no Parágrafo único do artigo precedente e deve ser	Art. 57. Concluída a apuração dos votos, consideram-se eleitos os candidatos que obtiverem maior votação:	Número anterior 61. Inclusão do Parágrafo segundo.

realizada publicamente pelos escrutinadores nomeados na forma do artigo 57. Parágrafo único. Encerrada a apuração um dos escrutinadores lavrará a competente ata, fazendo dela constar, todas as ocorrências verificadas durante os trabalhos, quando houver, a qual será assinada pelo Presidente, demais membros da Comissão Eleitoral, escrutinadores e representante de cada chapa.	I - para a Presidência, Diretoria Financeira e Diretoria Executiva da mesma chapa; II - para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal das mesmas chapas. Parágrafo primeiro. O presidente da comissão eleitoral proclamará os eleitos. Parágrafo segundo. No caso de empate no número de votos, entre as chapas, haverá nova eleição.	
Art. 61. Concluída a apuração dos votos, consideram-se eleitos os candidatos que obtiverem maior votação: I - para a Presidência, Diretoria Executiva e Diretoria da mesma chapa; II - para o Conselho Fiscal e de Administração, os 3 (três) concorrentes mais votados são definidos como titulares e os 3 (três) seguintes, como suplentes. Parágrafo único. Em caso de empate, será proclamado eleito, o candidato mais idoso.	Art. 58. Os candidatos que se considerarem prejudicados, durante o processo seletivo, poderão recorrer ao Presidente da CAFAZ, de todas as decisões da Comissão Eleitoral, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da proclamação dos eleitos.	Número anterior 62.

Art. 62. Os candidatos que se considerarem prejudicados, durante o processo seletivo, poderão recorrer ao Conselho Consultivo, de todas as decisões da Comissão Eleitoral, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da proclamação dos eleitos.	Art. 59. A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao das eleições. Parágrafo único. Tomarão posse, com a Diretoria, os membros e respectivos suplentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.	Número anterior 63.
	CAPÍTULO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
Art. 63. A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao das eleições. Parágrafo único. Tomarão posse, com a Diretoria, os membros e respectivos suplentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando for o caso.	Art. 60. A Estrutura Administrativa da CAFAZ será definida através de Resolução da Diretoria com observância das normas instituídas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).	Número anterior 64. Exclusão dos parágrafos primeiro e segundo.
CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS	
Art. 64. A Estrutura Administrativa da CAFAZ será definida através de Resolução	Art. 61. O patrimônio da CAFAZ é autônomo, livre e desvinculado de qualquer	Número anterior 65.

de Diretoria, exceção feita aos cargos com representatividade junto a órgãos Públicos, Agências Reguladoras e Instituições Bancárias, quais sejam a Superintendência Executiva, Gerência Técnica e Coordenação Médica que compõem cargos na organização administrativa e que tem regras diferenciadas quanto ao preenchimento ou desligamento. Parágrafo primeiro. A Diretoria deverá solicitar parecer da Conselho Consultivo referente ao preenchimento ou desligamento dos cargos da Superintendência Executiva, Gerência Técnica e Coordenação Médica. Parágrafo segundo. Após emissão do parecer do Conselho Consultivo caberá ao Conselho de Administração ratificar referido desligamento ou nomeação.	outra entidade, e será formado de acordo com a legislação e suas normas específicas em vigor e pelas seguintes fontes de receita: I - contribuição dos associados; II - participação no custo dos serviços utilizados (coparticipação); III - receita patrimonial; IV - doações, legados, auxílios e quaisquer outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas; V - dação em pagamento; VI - cessão de direitos reais sobre imóveis; VII - bens móveis e imóveis próprios; VIII - rendas e receitas diversas, não previstas nos incisos precedentes; IX - fundo de Reserva Financeira. Parágrafo único. O Fundo de Reserva Financeira tem o objetivo de permitir que a CAFAZ tenha a capacidade de recompor suas reservas e acumular recursos financeiros para o seu equilíbrio.	Exclusão dos parágrafos primeiro e segundo.
---	---	---

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS	CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Seção Única Das Disposições Gerais	
Art. 65. O patrimônio da CAFAZ é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, e será formado de acordo com a legislação e suas normas específicas em vigor e pelas seguintes fontes de receita: I - contribuição dos associados - Cotas de Rateio; II - participação no custo dos serviços utilizados (coparticipação); III - renda-patrimonial; IV - doações, legados, auxílios e quaisquer outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas; V - dação em pagamento; VI - cessão de direitos reais sobre imóveis; VII - bens móveis e imóveis próprios;	Art. 62. O exercício social coincidirá com o ano civil.	Número anterior 66.

VIII - rendas e receitas diversas, não previstas nos incisos precedentes;

IX - fundo de Reserva Financeira.

~~**Parágrafo primeiro.** Rateio é o critério em que todas as despesas são somadas e divididas proporcionalmente com o conjunto de associados, obedecendo a uma tabela por faixa etária. Do rateio calcula-se o valor unitário da cota, considerando o total de despesas e o total de associados, definindo-se quanto da cota cada faixa etária contribuirá. O rateio deverá ocorrer obedecendo o disposto no registro dos produtos.~~

~~**Parágrafo segundo.** Coparticipação é a participação a ser paga pelo associado diretamente à CAFAZ posteriormente à utilização do serviço.~~

Parágrafo terceiro. O Fundo de Reserva Financeira tem o objetivo de permitir que a CAFAZ tenha a capacidade de recompor suas reservas e acumular recursos financeiros para o seu equilíbrio.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Seção I Das Disposições Gerais		
Art. 66. O exercício social coincidirá com o ano civil.	Art. 63. O recrutamento para contratação de funcionário deverá ser por seleção de provas e títulos conforme disposto em regulamento. Parágrafo único Não poderá ser ocupante de cargo de gerência funcionário da Cafaz que seja parente, consanguíneo ou afim, até o quarto grau inclusive, de ocupante de cargo de direção ou de membros de conselhos.	Número anterior 67.
Art. 67. Nenhum parente, consanguíneo ou afim, até o quarto grau inclusive, de ocupante de cargo de direção ou de membros de conselhos poderá ser funcionário da CAFAZ.	Art. 64. Dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte será apresentada a prestação de contas referente ao exercício anterior, através das demonstrações financeiras da Cafaz, com o relatório da Diretoria. Esta prestação deverá ser submetida à aprovação do Conselho Fiscal, sendo em seguida amplamente divulgada e submetida à Assembleia Geral para aprovação.	Número anterior 68.
Art. 68. No primeiro trimestre de cada ano, as demonstrações financeiras da Caixa,	Art. 65. Para a aprovação de alteração deste Estatuto é necessária a realização de	Número anterior 69.

relativas ao exercício anterior, serão, com o relatório da Diretoria, submetidas à aprovação do Conselho Fiscal, sendo em seguida amplamente divulgadas.	Assembleia Geral conforme o disposto o artigo 3º do artigo 13. Parágrafo primeiro. Não sendo obtida a aprovação na forma acima prevista, a matéria poderá ser apreciada em nova Assembleia, decorridos pelo menos trinta (30) dias da primeira. Parágrafo segundo. As alterações estatutárias impostas por Lei serão incorporadas pela Diretoria com prévio conhecimento do Conselho de Administração, fazendo-se a respectiva comunicação aos associados.	
Art. 69. Para a aprovação de alteração deste Estatuto é necessário, em primeira consulta, votos favoráveis de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. Parágrafo primeiro. Não sendo obtida a aprovação na forma acima prevista, a	Art. 66. Os aspectos operacionais, tais como os relativos à associação, à percepção e carência de benefícios, à inscrição de dependentes, à suspensão de direitos, ao desligamento e ao retorno de associados, bem como às contribuições, serão disciplinados nos regulamentos da CAFAZ.	Número anterior 70.

matéria poderá ser apreciada em segunda consulta, decorridos pelo menos trinta (30) dias da primeira, quando sua aprovação será alcançada por maioria de votos. Parágrafo segundo. As alterações estatutárias impostas por Lei serão incorporadas pela Diretoria com prévio conhecimento do Conselho de Administração, fazendo-se a respectiva comunicação aos associados.		
Art. 70. Os aspectos operacionais, tais como os relativos à associação, à percepção e carência de benefícios, à inscrição de dependentes, à suspensão de direitos, ao desligamento e ao retorno de associados, bem como às contribuições, serão disciplinados nos regulamentos da CAFAZ.	Art. 67. É vedado à CAFAZ realizar quaisquer operações financeiras: I - com seus Diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, funcionários, bem como associados e beneficiários; II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, desde que estas estejam, em conjunto ou isoladamente, consideradas como controladoras da empresa.	Número anterior 71.
Art. 71. É vedado à CAFAZ realizar quaisquer operações financeiras:	Art. 68. A CAFAZ submeterá suas contas a auditores independentes, publicando,	Número anterior 72.

I - com seus Diretores e membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo, bem como com os respectivos cônjuges e parentes até o quarto grau, inclusive; II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, desde que estas estejam, em conjunto ou isoladamente, consideradas como controladoras da empresa.	anualmente, o parecer respectivo, junto com as demonstrações financeiras determinadas pela legislação vigente.	
Art. 72. A CAFAZ submeterá suas contas a auditores independentes, publicando, anualmente, o parecer respectivo, junto com as demonstrações financeiras determinadas pela legislação vigente.	Seção II Das Disposições Transitórias Art. 69. A Administração da CAFAZ eleita, para cumprir o mandato de 1º de junho de 2016 até 31 de maio de 2020, terá a data de conclusão de seu mandato alterada para 31 de dezembro de 2019.	Número anterior 73.
Seção II Das Disposições Transitórias	Art. 70. Os membros do atual Conselho Fiscal, eleitos em 28/09/2021, poderão ser reeleitos.	Inclusão do Art. 70.

Art. 73. A atual Administração da CAFAZ eleita, para cumprir o mandato de 1º de junho de 2016 até 31 de maio de 2020, terá a data de conclusão de seu mandato alterada para 31 de dezembro de 2019.	Art. 71. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.	Número anterior 74.
Art. 74. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.		